



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

0004/2009

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A - ELETROBRÁS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, PROMOÇÃO DE EVENTOS E DIFUSÃO DE BENS CULTURAIS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente pelo Presidente Senador **JOSÉ SARNEY** doravante denominado **SENADO**, e a **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A**, doravante denominada **ELETROBRÁS**, representada, neste ato, respectivamente, por **JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES**, divorciado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF/MF nº 005.135.394-68, portador da cédula de identidade RG nº 616.300, SSP/PE, Presidente, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações vigentes, e do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 29, 2003, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências bem como o compartilhamento de acervos visando à promoção conjunta de atividades e difusão de bens culturais, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO e a CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A - ELETROBRÁS.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e promoção de eventos culturais, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias a alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, exposições e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades culturais conjuntas.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em instrumentos jurídicos pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO. Os Servidores designados pelo **SENADO** poderão requerer junto a José Antonio Muniz Lopes seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pelo José Antonio Muniz Lopes junto ao **SENADO**, para ações de preparação de atividades culturais conjuntas.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



PARÁGRAFO SÉTIMO. Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios, a serem celebrados, será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou

um



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventual e futuramente ajustadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

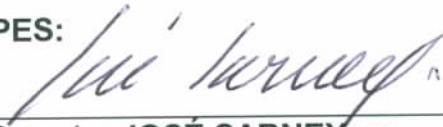
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

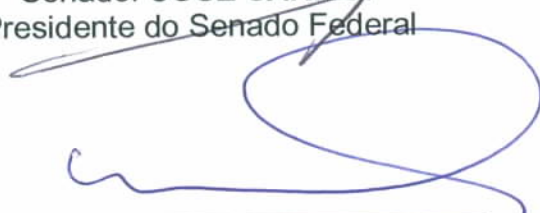
E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 23 de Abril de 2009.

PARTÍCIPIES:


Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal


JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES
Presidente


Senador **HERÁCLITO FORTES**
Primeiro-Secretário do Senado Federal


JOSÉ ALEXANDRE GAZINEO
Diretor-Geral do Senado Federal

EXECUTORES:



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



Pelo Senado Federal:

Pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A

JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES
Presidente